

# DIRETRIZES

## PROCESSO DE SELEÇÃO

## DOS AGENTES DE SUBVENÇÃO

Maio de 2024

# Índice

<b>1. Princípios .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Funções e Responsabilidades .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Processo .....</b>	<b>5</b>
3.1. Cronograma .....	5
3.2. Critérios e comité de seleção.....	7
3.3. Processo de seleção.....	9
<b>4. Documentação e garantia da qualidade .....</b>	<b>11</b>
<b>Anexo 1: Critérios para seleção do agente de subvenção .....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo 2: Normas fiduciárias mínimas avaliadas no âmbito do processo de acreditação .....</b>	<b>14</b>
<b>Anexo 3: Critérios iniciais de seleção para organizações sem fins lucrativos durante o processo de acreditação .....</b>	<b>19</b>

# ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE SELEÇÃO – MAIO DE 2024

O presente documento foi atualizado em maio de 2024, com o intuito de clarificar as etapas que serão implementadas tendo em vista a resolução de divergências ou reclamações no âmbito do processo de seleção ou decisão do agente de subvenção do país. As informações novas apresentam-se resumidas seguidamente. Consultar a secção 3.3 para obter informações pormenorizadas.

## **Processo de seleção**

Caso algum parceiro interessado (incluindo candidatos) expresse algum tipo de preocupação relativamente à recomendação do comité de seleção, o parceiro deverá informar, formalmente, o Secretariado e solicitar uma reavaliação no prazo de duas semanas após o anúncio da decisão do governo. Caso o Secretariado considere tais preocupações justificáveis, o Secretariado irá reavaliar o processo de seleção. Em tais circunstâncias, o Secretariado irá formar um comité de avaliação técnica interno, composto por diretores, independente da equipa do país, que irá, posteriormente, fazer uma recomendação ao Diretor Executivo Adjunto para apreciação e decisão final quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção.

## **Decisão final quanto à seleção**

Caso o governo discorde da recomendação efetuada pelo comité de seleção, deverá providenciar ao Secretariado uma justificação escrita, fundamentando a sua posição. Este, por sua vez, irá avaliar tal divergência com base nos seus méritos e tomar uma decisão quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção. O Secretariado irá formar um comité de avaliação técnica interno, composto por diretores, independente da equipa do país, que irá, posteriormente, fazer uma recomendação ao Diretor Executivo Adjunto para apreciação e decisão final quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção. Durante esta reavaliação, que poderá implicar um período de até duas semanas, o processo será suspenso.

## 1. Princípios

O modelo operacional da Parceria Global para a Educação (GPE) assenta num princípio segundo o qual o governo e os parceiros devem, primeiramente, identificar as ações que devem ser tomadas, para, posteriormente, selecionar um agente de subvenção em função da ação identificada e da melhor forma de a implementar. **Por esse motivo, a seleção do agente de subvenção só deverá ser feita após o processo do pacto de parceria ter permitido identificar os bloqueios presentes no sistema de educação e mobilizar os parceiros, a nível nacional, de modo a serem tomadas opções estratégicas que possibilitem mitigar os mesmos.** Tal inclui determinar as prioridades estratégicas que serão financiadas pela GPE no âmbito da subvenção para a transformação do sistema ou do fundo Multiplicador, como também decidir quanto ao eventual recurso à subvenção para o reforço das capacidades do sistema com o intuito de suprir as lacunas associadas aos fatores facilitadores.

**A subvenção para o reforço das capacidades do sistema permite selecionar um agente de subvenção para implementar medidas urgentes específicas que devem ser financiadas antes da conclusão do processo do pacto de parceria** e/ou para apoiar o desenvolvimento de uma análise do setor da educação, um plano setorial para a educação ou a organização de uma revisão conjunta do setor. A GPE não irá considerar, como definitiva, a seleção de um agente de subvenção para uma subvenção para a transformação do sistema, para o fundo Multiplicador ou para o Acelerador para a Educação de Raparigas que seja operada antes desta etapa. A única exceção possível acontece quando é apresentada uma manifestação de interesse para o fundo Multiplicador antes do (projeto de) pacto de parceria e apenas se o cofinanciador condicionar os seus recursos à utilização de um agente de subvenção específico para desenvolver o programa conjunto (ver o impacto do Multiplicador da GPE na seleção do agente de subvenção na secção 3.3).

**A seleção do agente de subvenção deve depender da disponibilidade e da capacidade de apoiar a implementação eficiente de um programa eficaz no âmbito da área de incidência definida no pacto,** através da modalidade determinada no momento da seleção. Os pontos fortes e fracos das diferentes agências devem ser cuidadosamente considerados. Não se trata de escolher a melhor agência, mas sim de selecionar aquela que pode proporcionar um apoio adequado às circunstâncias existentes.

Por norma, designa-se apenas um agente de subvenção para a subvenção para a transformação do sistema (tal como para o Acelerador para a Educação de Raparigas e o fundo Multiplicador, quando disponível). Contudo, é possível designar múltiplos agentes de subvenção caso tal represente um apoio de maior qualidade.

**Uma vez que a subvenção para o reforço das capacidades do sistema pode abranger diversas áreas, e as vantagens comparativas das agências poderão depender da área de apoio, o país pode optar por recorrer a agentes da subvenção distintos,** separando as candidaturas por diferentes tipos de apoio, de acordo com o contexto de cada país. O país deve considerar se as vantagens de tal escolha compensam as transações adicionais que exigiria no âmbito da subvenção para o reforço das capacidades do sistema. Consulte a secção 3.3 para obter informações detalhadas sobre múltiplos agentes de subvenção.

**O último princípio estabelece que o processo de seleção deve desenrolar-se de maneira eficiente e transparente.** Deve definir-se, previamente, um cronograma claro a fim de ser possível chegar a uma decisão rápida, dando, contudo, oportunidade aos agentes de subvenção potenciais de manifestarem o seu interesse e de precisarem a forma como poderão apoiar a implementação. Todos os processos e negociações não transparentes ou bilaterais entre um agente de subvenção potencial e o governo, e/ou outros membros do grupo local de educação, obrigariam a reiniciar o processo. Se um ou mais parceiros de desenvolvimento no grupo local de educação manifestarem preocupações relativamente ao processo, poderão recorrer do mesmo junto do Secretariado da GPE. O Secretariado irá, então, considerar se as preocupações reveladas são justificáveis e, conseqüentemente, decidir se avança para a reavaliação do processo de seleção ou poderá recomendar outro tipo de medida.

## 2. Funções e Responsabilidades

O governo e a agência coordenadora trabalham em conjunto para planear, implementar e documentar o processo de seleção do agente de subvenção, em consulta com o grupo local de educação mais abrangente. Em contextos em que a agência coordenadora é, igualmente, candidata às funções de agente de subvenção, o governo e os parceiros de desenvolvimento deverão adaptar os processos para abordar os **conflitos de interesses**. Nestes casos é preferível que uma outra entidade ajude o governo a organizar a seleção.

A seleção definitiva do agente de subvenção deve ser realizada pelo governo, **em conformidade com o processo normalizado de seleção**, e deve ser ratificada pelos parceiros de desenvolvimento (com referência ao apoio público e não tanto a uma decisão formal), incluindo a sociedade civil, de preferência por consenso.

O Secretariado atua como facilitador e consultor, garantindo que o governo e a agência coordenadora são informados dos procedimentos mínimos exigidos, bem como sobre os princípios, diretrizes e exemplos de boas práticas da GPE. O Secretariado irá, igualmente, realizar uma análise de garantia da qualidade para determinar se o processo de seleção do agente de subvenção foi corretamente aplicado. Este trabalho será documentado através de um relatório de garantia da qualidade que é, geralmente, partilhado com o grupo local de educação num período de três semanas após a receção da documentação da seleção, por parte do

Secretariado, embora este calendário possa ser mais alargado caso o processo demonstre falta de clareza ou revele problemas que exijam consultas adicionais.

Por último, o Secretariado desempenha o papel de revisor em contextos em que surjam preocupações relacionadas com o processo, ou em casos em que o governo discorde da recomendação do comité de seleção. Em tais circunstâncias, o Secretariado irá formar um comité de avaliação técnica interno, composto por diretores, independente da equipa do país, que irá, posteriormente, fazer uma recomendação ao Diretor Executivo Adjunto para apreciação e decisão final quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção.

### **Acesso rápido à subvenção para o reforço das capacidades do sistema**

Se um país optar pelo **acesso rápido** à subvenção para o reforço das capacidades do sistema para desenvolver o seu pacto de parceria, o governo deverá selecionar, se possível, a agência coordenadora como agente de subvenção. Durante o processo de seleção de um agente de subvenção para apoiar a preparação de um pacto, os parceiros deverão ter em consideração **o potencial para possíveis (ou reais) conflitos de interesse**, nos casos em que esta entidade considere, igualmente, nomear-se a si própria como agente de subvenção da subvenção para a transformação do sistema. É aconselhável analisar a melhor forma de mitigação destes riscos durante o processo de preparação do pacto.

## **3. Processo**

### **3.1. Cronograma**

A seleção do agente de subvenção só deve ocorrer após o processo do pacto de parceria ter permitido identificar os bloqueios presentes no sistema de educação e mobilizar os parceiros, a nível nacional, de modo a serem tomadas opções estratégicas que possibilitem mitigar os mesmos. Tal inclui determinar as prioridades estratégicas que serão financiadas pela GPE no âmbito da subvenção para a transformação do sistema ou do fundo Multiplicador, como também decidir quanto ao eventual recurso à subvenção para o reforço das capacidades do sistema com o intuito de suprir as lacunas associadas aos fatores facilitadores. O modelo operacional da GPE estipula que a seleção deve ser feita **imediatamente** após a aprovação da área de incidência definida com base no pacto de parceria.

No entanto, um governo, em consulta com o grupo local de educação, poderá decidir iniciar o processo de seleção do agente de subvenção quando o pacto de parceria (ou o seu projeto) tiver sido submetido ao Secretariado para avaliação, uma vez que, nesse momento, a área de incidência da subvenção para a transformação do sistema e/ou fundo Multiplicador e as

atividades que serão financiadas pela subvenção para o reforço das capacidades do sistema já terão sido acordadas no seio do grupo local de educação.

Como indicado previamente, é possível, no quadro da subvenção para o reforço das capacidades do sistema, selecionar um agente de subvenção para tomar medidas urgentes específicas que necessitam de ser financiadas antes da conclusão do processo do pacto, e/ou para apoiar o desenvolvimento de uma análise do setor da educação, um plano setorial para a educação ou a organização de uma revisão conjunta do setor. Nos casos em que é submetida uma manifestação de interesse para o fundo Multiplicador antes do (projeto de) pacto de parceria e o cofinanciador condiciona os seus recursos à utilização de um agente de subvenção específico para desenvolver o programa conjunto, a entrega da manifestação de interesse será considerada como uma aceitação de que a referida agência irá atuar na qualidade de agente de subvenção.

O governo de um país elegível para financiamento ordinário no âmbito da subvenção para a transformação do sistema e ao abrigo do fundo Multiplicador, deverá, mesmo assim, organizar um processo aberto para a seleção de um agente de subvenção para a subvenção para a transformação do sistema após o desenvolvimento do pacto. Neste caso, é possível selecionar diferentes agentes de subvenção para cada subvenção, mesmo quando ambas as subvenções são acedidas através de uma única candidatura (ver o impacto do fundo Multiplicador da GPE na seleção do agente de subvenção na secção 3.3).

A seleção de um agente de subvenção deve ser planificada por meio de um roteiro transparente. O roteiro deve incluir o calendário e os objetivos fixados para as principais etapas e deve ser aprovado pelo governo e ratificado pelos parceiros de desenvolvimento, através do grupo local de educação. Recomenda-se desenvolver esta linha cronológica, no mínimo, um mês antes do início do processo de seleção, para permitir que as agências interessadas se possam preparar e assim favorecer o bom andamento do processo uma vez iniciado.

O processo de seleção do agente de subvenção propriamente dito – que se inicia com o convite à manifestação de interesse e termina com a ratificação por parte do grupo local de educação – não deve exceder as seis semanas: duas semanas para as agências apresentarem a sua manifestação de interesse, duas para o comité de seleção, uma semana para a decisão do governo e uma última semana para a ratificação por parte do grupo local de educação. Em caso urgentes, o governo e os parceiros de desenvolvimento devem reduzir esta linha cronológica conforme seja adequado. O governo e os parceiros de desenvolvimento são, igualmente, encorajados a reduzir este prazo, conforme adequado, para a seleção do agente de subvenção para a subvenção para o reforço das capacidades do sistema.

### 3.2. Critérios e comité de seleção

Tal como indicado, a preparação do pacto de parceria é o elemento-chave da etapa preparatória. Não só irá determinar o foco estratégico que será financiado pela subvenção para a transformação do sistema e/ou fundo Multiplicador, mas também informará o governo e os seus parceiros sobre a **modalidade de financiamento** mais alinhada e adequada ao contexto, bem como sobre possíveis oportunidades para um maior alinhamento e/ou harmonização, em conformidade com a secção da **análise dos fatores facilitadores** relativa ao financiamento e fundos coordenados. Espera-se que estas conclusões informem a modalidade de implementação a ser utilizada para a subvenção para a transformação do sistema e/ou a subvenção do fundo Multiplicador.

Uma vez determinada a área estratégica de intervenção a financiar pela subvenção para a transformação do sistema e/ou no âmbito do fundo multiplicador, bem como a modalidade preferencial, o governo, em consulta com a agência coordenadora – caso não seja candidata às funções de agente de subvenção – estabelecerá os critérios de seleção dos agentes de subvenção e formará um comité de seleção.

É fortemente recomendado implementar um **comité de seleção equilibrado e inclusivo**, com representação dos diferentes grupos constituintes do grupo local de educação. As agências e pessoas que estejam em situações de conflito de interesses devem abster-se de participar no comité de seleção e de se envolverem na definição do processo e dos critérios.

**Os critérios aplicáveis à subvenção para a transformação do sistema e/ou ao fundo Multiplicador incluem** (i) a capacidade de usar a modalidade de financiamento mais alinhada disponível e adequada ao contexto, (ii) a capacidade de apoiar a implementação eficaz do programa no âmbito da área prioritária definida no pacto de parceria, (iii) a capacidade ao nível dos conhecimentos técnicos em matéria de igualdade de género e educação, (iv) a capacidade para ajudar o governo a desenvolver um programa no prazo de 6 meses após a seleção – é aconselhável solicitar às agências interessadas a delinear um calendário de desenvolvimento do programa, como parte da sua candidatura - e (v) os custos administrativos associados à execução do programa. Tal inclui, nomeadamente, custos destinados a cobrir os custos de implementação, apoio e/ou supervisão do agente de subvenção, os custos associados aos parceiros de implementação, bem como ligados às unidades de implementação do programa, ou outros custos a serem suportados pelo agente de subvenção para estar em conformidade com os protocolos de implementação, de comunicação de relatórios e de verificação.



A capacidade de apoiar a implementação eficiente do programa deve incluir tanto (a) a flexibilidade para tomar as medidas necessárias para fazer progredir as atividades como (b) a capacidade de fornecer apoio técnico e reforçar as capacidades. O governo e a agência coordenadora, em consulta com o grupo local de educação, devem:

- (i) Definir, de uma forma abrangente, o apoio técnico e o reforço das capacidades esperado da parte do agente de subvenção e avaliar as agências candidatas a este respeito (como forma de determinar o tipo de capacidades exigidas ao agente de subvenção, por exemplo, em matéria de conhecimentos técnicos, recursos técnicos disponíveis no país ou aos quais este tem acesso, ou a sua capacidade para procurar esses recursos); ou
- (ii) Pedir às agências que especifiquem o tipo de apoio que podem aportar.

No que diz respeito à flexibilidade necessária para tomar medidas que favoreçam o progresso das atividades, as agências em perspectiva devem indicar os recursos que poderão utilizar caso as atividades não se iniciem ou não progridam como previsto. Estas agências devem, igualmente, referenciar programas anteriores que apoiaram no país, preferencialmente no setor da educação.

O governo e a agência coordenadora podem, em consulta com o grupo local de educação, adicionar outros critérios relevantes, mas devem garantir, cuidadosamente, que esses critérios não prolongam o processo e/ou não são tendenciosos a favor ou contra uma ou outra agência. O processo de seleção não deve avaliar a capacidade fiduciária dos potenciais agentes da subvenção. Tal avaliação será feita através do processo de acreditação (ver nota sobre o processo de acreditação e o anexo 2 para os critérios mínimos a avaliar).

### **Acreditação do agente de subvenção**

Para poderem exercer as suas funções, todos os agentes da subvenção devem ser acreditados e ter um Acordo sobre os Procedimentos Financeiros assinado com o administrador fiduciário da GPE. Se um agente de subvenção em perspectiva ou já designado não tiver sido acreditado ou não tiver um acordo assinado, o governo e a agência competente devem inquirir sobre a sua elegibilidade. Se, de facto, for elegível e for selecionada, a agência deve iniciar um procedimento para obter a acreditação, envolvendo a sua sede para garantir essa acreditação e posterior assinatura do acordo. Este processo decorrerá em paralelo com o desenvolvimento da candidatura à subvenção para a transformação do sistema ou do fundo Multiplicador e, caso sejam tomadas medidas em tempo útil, não deverá atrasar o processo de candidatura.

### 3.3. Processo de seleção

**Convite à manifestação de interesse por intermédio do grupo local de educação:** Com base nos critérios definidos, o governo solicitará aos parceiros que respondem aos critérios de seleção definidos que apresentem a sua candidatura. Tal anúncio deve ser feito no contexto de uma reunião do grupo local de educação, seguido de uma comunicação por escrito aos membros do grupo, dando tempo suficiente para que os parceiros interessados forneçam as informações solicitadas. Qualquer decisão de seleção de agentes de subvenção tomada antes do convite público para apresentação de manifestações de interesse não será considerada, por parte da GPE, como uma decisão final.

Os candidatos serão convidados a apresentar as suas manifestações de interesse ao comité de seleção e o grupo local de educação deve ser informado deste processo, em conformidade com os critérios definidos. Estes devem, igualmente, confirmar que respeitarão os [Termos de Referência da GPE para os Agentes de Subvenção](#), incluindo a participação no diálogo normativo no grupo local de educação e apoiar o governo na partilha periódica de informações com o grupo relativamente a questões estratégicas relacionadas a implementação das subvenções (ou comunicar diretamente se forem responsáveis pela implementação direta do programa).

**Seleção:** Com base nas manifestações de interesse, o comité de seleção propõe a escolha de um agente de subvenção para posterior decisão do governo. É expectável que o governo siga as recomendações do comité de seleção, em conformidade com as práticas comuns ao abrigo das normas de adjudicação. Caso o governo discorde da recomendação efetuada pelo comité de seleção, esta deverá providenciar ao Secretariado uma justificação escrita, fundamentando a sua posição. Este, por sua vez, irá avaliar tal divergência com base nos seus méritos e tomar uma decisão quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção. O Secretariado irá formar um comité de avaliação técnica interno, composto por diretores, independente da equipa do país, que irá, posteriormente, fazer uma recomendação ao Diretor Executivo Adjunto para apreciação e decisão final quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção. Durante esta reavaliação, que poderá implicar um período de até duas semanas, o processo será suspenso.

Esta decisão ao nível da seleção do agente de subvenção será apresentada aos parceiros de desenvolvimento para ratificação, incluindo as organizações da sociedade civil, e será tomada, preferencialmente, por consenso. Caso algum parceiro interessado expresse preocupações relativamente à recomendação do comité de seleção, o parceiro deverá informar, formalmente, o Secretariado e solicitar uma reavaliação no prazo de duas semanas após o anúncio da decisão do governo. Caso o Secretariado considere tais preocupações justificáveis, o Secretariado irá reavaliar o processo de seleção. Em tais circunstâncias, o Secretariado irá

formar um comitê de avaliação técnica interno, composto por diretores, independente da equipa do país, que irá, posteriormente, fazer uma recomendação ao Diretor Executivo Adjunto para apreciação e decisão final quanto à existência de um possível motivo que o leve a reconsiderar a escolha recomendada de agente de subvenção.

**Múltiplos agentes de subvenção:** Por norma, o financiamento ordinário proveniente da subvenção para a transformação do sistema ou do fundo Multiplicador deve ser confiado a apenas um agente de subvenção. É possível designar mais do que um agente de subvenção ou dividir a subvenção para a transformação do sistema ou o fundo Multiplicador entre diferentes entidades, mas tal decisão deve ser justificada. Uma das razões invocadas poderá ser a de que essa decisão conduzirá a um apoio de maior qualidade, dado que diferentes agências teriam vantagens comparativas para apoiar diferentes elementos do programa. Na base dessa decisão poderá estar, também, a relação com (custo-) a eficácia. Por exemplo, as modalidades de implementação ao abrigo das quais os agentes da subvenção contratam outros organismos igualmente elegíveis para desempenhar as funções de agente de subvenção para atuarem como parceiros de implementação (que, por sua vez, podem acordar financiamentos subsidiários) podem absorver fundos significativos como despesas gerais e custos administrativos e retardar a implementação. Nos casos em que é utilizado mais do que um agente de subvenção, a GPE irá atribuir subvenções diretas a cada agente de subvenção, ressalvando que os acordos de coordenação entre as entidades devem estar definidos, de forma clara, na(s) proposta(s) e devem fazer referência a qualquer interdependência que possa ter impacto na implementação.

**Subvenção para o reforço das capacidades do sistema:** Uma vez que a subvenção para o reforço das capacidades do sistema pode abranger atividades bastante diferentes, os governos, através de um processo consultivo com o grupo local de educação, são encorajados a selecionar um agente de subvenção que os possa ajudar com maior qualidade num domínio específico, apoiado por esta subvenção.

Dado que as vantagens comparativas das agências poderão depender da área de apoio, o país tem a possibilidade de escolher diferentes agentes de subvenção, separando as candidaturas por diferentes tipos de apoio, de acordo com o contexto nacional. As vantagens desta escolha devem superar as transações suplementares que estas possam implicar. De um modo geral, os países são fortemente encorajados a integrarem a subvenção para o reforço das capacidades do sistema com outros mecanismos existentes, como por exemplo o financiamento conjunto existente para o reforço das capacidades. Quando relevante, um

país pode decidir utilizar o programa financiado pela subvenção para a transformação do sistema como mecanismo para implementar a subvenção para o reforço das capacidades do sistema.

**Impacto do fundo Multiplicador da GPE:** É expectável que o fundo Multiplicador e o cofinanciamento sejam aplicados através da mesma modalidade, num único programa, ou um mecanismo de financiamento conjunto, tal como um fundo comum, tipicamente com o mesmo agente de subvenção. Além disso, após o desenvolvimento do pacto de parceria, espera-se que ambas as fontes de financiamento complementem a subvenção regular para a transformação do sistema, também, preferencialmente, através do mesmo programa.

No entanto, o cofinanciador pode limitar as agências que podem servir na qualidade de agente de subvenção no âmbito do seu financiamento. Nesses casos, o processo de seleção do agente de subvenção para o Multiplicador pode estar limitado a agências que possam atuar dentro das restrições impostas pelo cofinanciador.

O governo e o grupo local de educação deverão avaliar se estes constrangimentos permitem selecionar uma agência que contribua para apoiar a boa implementação das atividades, em conformidade com a área de incidência definida no pacto e utilizando uma modalidade de financiamento adequada. Em caso negativo, deverão justificar a opção alternativa e discutir com o cofinanciador se esta poderá ter repercussões na disponibilidade do seu financiamento e, conseqüentemente, na alocação potencial do fundo Multiplicador.

**Se a escolha do agente de subvenção para o fundo Multiplicador estiver limitada pelo cofinanciador, deverá ser implementado um processo distinto de seleção do agente de subvenção para o fundo Multiplicador e para a subvenção para a transformação do sistema**, se um país for elegível para aceder a ambas as subvenções, mesmo que estas estejam acessíveis através de uma única candidatura.

#### 4. Documentação e garantia da qualidade

O processo, as principais etapas e a decisão final serão documentadas pelo governo, com o apoio da agência coordenadora, e analisadas pelo Secretariado, num relatório de garantia da qualidade redigido, especialmente, para este efeito.

O Secretariado prestará especial atenção, no âmbito da sua missão de garantia de qualidade, à transparência e ao respeito das garantias processuais. As informações fornecidas pelo governo e pela agência coordenadora devem, no mínimo, permitir a avaliação desses elementos.

## Anexo 1: Critérios para seleção do agente de subvenção

Espera-se que o governo e os parceiros de desenvolvimento definam critérios de avaliação para cada um dos critérios de seleção indicados mais abaixo. Em particular, no caso de existirem diversos candidatos às funções de agente de subvenção, devem ser incluídos indicadores relevantes, claros e objetivos para todos os critérios. Conforme indicado na Carta de Estatutos da Parceria Global para a Educação, o governo aprova a seleção final do agente de subvenção, ratificada pelos outros membros do grupo local de educação. O Conselho, em consulta com o administrador fiduciário, define um quadro de acreditação no qual se apoia para aprovar os agentes de subvenção.

Critério	Descrição
1. A capacidade de utilizar a modalidade selecionada	<p>A capacidade de trabalhar com a modalidade de financiamento mais alinhada disponível e adequada ao contexto.</p> <p>A análise dos fatores facilitadores terá identificado a modalidade de financiamento mais alinhada e harmonizada disponível, ou a ser desenvolvida se não estiver disponível. Estas informações deverão influenciar a escolha da modalidade de financiamento no pacto de parceria.</p>
2. A capacidade de apoiar a implementação eficaz de um programa no âmbito da área prioritária definida no pacto	<p>Isso inclui (a) a flexibilidade necessária para intervir no sentido de fazer progredir as atividades e (b) a capacidade para prestar apoio técnico e reforçar as capacidades. O governo e a agência coordenadora, em consulta com o grupo local de educação, devem:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Definir, de uma forma ampla, o apoio técnico e de reforço das capacidades esperados por parte do agente de subvenção – que por sua permite determinar o tipo de capacidades exigidas ao agente de subvenção, nomeadamente, em matéria de conhecimentos técnicos, recursos técnicos disponíveis no seu país ou aos quais o agente de subvenção terá acesso, bem como a sua capacidade para procurar esses recursos – e de avaliar as agências candidatas a este respeito; ou</li><li>2. Pedir às agências para precisarem o tipo de apoio que podem aportar.</li></ol> <p>No que diz respeito à flexibilidade necessária para intervir no sentido de fazer progredir as atividades, as agências em perspectiva devem indicar os recursos que poderão utilizar caso as atividades não se iniciem e/ou progridam conforme o esperado. Devem, igualmente, fazer referência a programas anteriores que tenham apoiado no país, preferencialmente no setor da educação.</p>
3. A capacidade de dispor de experiência técnica no âmbito da igualdade de género e da educação	<p>A capacidade para aportar <b>apoio técnico, em matéria de género e de educação</b>, e assegurar que a igualdade de género é tida em consideração ao longo do processo de preparação do programa de subvenção com o governo.</p>
4. A capacidade de ajudar o governo a desenvolver um programa no prazo de 6	<p>As agências interessadas são incentivadas a elaborar um cronograma de desenvolvimento do programa como parte da sua manifestação de interesse.</p>

Critério	Descrição
meses após a seleção	
5. Custos administrativos adequados para a execução do programa	Estão incluídos os custos destinados a cobrir os custos de implementação, apoio e/ou supervisão do agente de subvenção, os custos associados aos parceiros de implementação, bem como com as unidades de implementação do programa, ou outros custos a serem suportados pelo agente de subvenção para estar em conformidade com os protocolos de implementação, de comunicação de relatórios e de verificação.

## Anexo 2: Normas fiduciárias mínimas avaliadas no âmbito do processo de acreditação

Estas normas são utilizadas para avaliar os agentes da subvenção recém-selecionados, antes da sua aprovação por parte do Comité de Finanças e Risco, com o intuito de avaliar, sistematicamente, se a organização ou agência dispõem de todas as capacidades, políticas e procedimentos necessários para assegurar uma supervisão adequada dos recursos do Fundo Fiduciário da GPE.

### NORMAS MÍNIMAS

### EXEMPLOS DE MEIOS DE VERIFICAÇÃO

#### 1. Gestão financeira

##### 1.1 Sistemas de gestão financeira e contabilísticos

Sistemas robustos de gestão financeira e contabilísticos que garantam a precisão da gestão financeira e dos relatórios financeiros. A entidade dispõe de sistemas adequados, incluindo sistemas de gestão de tesouraria e elaboração de orçamentos, e para a produção de demonstrações financeiras fiáveis, preparadas de acordo com as normas contabilísticas internacionalmente reconhecidas.

- A entidade produz planos de contas fiáveis, que são preparados de acordo com normas contabilísticas reconhecidas e fornecem o nível de detalhe necessário para monitorizar as despesas.
- Os sistemas contabilísticos robustos e fiáveis estão integrados noutros sistemas de gestão financeira, para facilitar a reconciliação com o orçamento e os requisitos de relatórios.
- Os procedimentos de orçamentação são robustos e proporcionam aos doadores garantias relacionadas com as despesas.
- As disposições bancárias proporcionam uma gestão de tesouraria eficaz.
- Com base nas informações disponíveis, o risco de crédito da entidade é aceitável.

##### 1.2 Auditoria financeira externa

A função de auditoria financeira externa garante uma revisão independente (se possível, conforme definido pela Federação Internacional de Contabilistas, ou IFAC) das demonstrações financeiras e controlos internos. Um auditor independente audita anualmente as demonstrações financeiras da entidade de acordo com as normas de auditoria internacionalmente reconhecidas.

- A entidade nomeou uma empresa ou organização de auditoria externa independente.
- O trabalho da empresa ou organização de auditoria externa é consistente com as normas internacionais de auditoria reconhecidas.
- Existe um processo transparente e competitivo para a seleção de um auditor externo adequado.

##### 1.3 Quadro de controlo

Um quadro de controlo interno (se possível, conforme definido pelos quadros reconhecidos internacionalmente, como o COSO, Cadbury e CoCo) é um processo baseado no risco concebido para dar uma garantia razoável e feedback à administração em relação à consecução dos objetivos de gestão financeira. Os quadros de controlo da entidade estão em vigor, estão documentados e têm funções claramente definidas para a administração, auditores internos, órgão diretivo e outros funcionários.

- O quadro organizacional contabilístico e financeiro da entidade está claramente definido, com funções e responsabilidades documentadas e separação suficiente de deveres, nomeadamente para a implementação de quaisquer subvenções da GPE.
- A entidade possui políticas e procedimentos adequados para avaliação e gestão de riscos.
- Existem políticas e procedimentos adequados para orientar as atividades e garantir a responsabilização do pessoal.

#### 1.4 Auditoria interna

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, concebida para acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Ajuda uma organização a atingir os seus objetivos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada destinada a avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação. A entidade demonstra capacidade para realizar uma auditoria interna funcionalmente independente, de acordo com as normas reconhecidos internacionalmente (como a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, ou IPPF).

- A entidade possui um mecanismo de auditoria interna e as suas atividades estão sujeitas a uma revisão por parte de uma unidade de auditoria interna.
- A função de auditoria interna é independente e objetiva e dispõe de uma metodologia baseada no risco para a elaboração do seu plano anual, e as suas conclusões são divulgadas à direção, que assegura o acompanhamento das recomendações.

## 2. Capacidade institucional

### 2.1 Estatuto jurídico

A entidade deve ter o estatuto jurídico e a autoridade legal adequados para celebrar disposições contratuais com a GPE e com outros terceiros, e deve ter autoridade jurídica para receber fundos.

- A entidade é uma organização legalmente registada.
- A entidade tem autoridade para celebrar acordos legais e receber fundos.

### 2.2 Avaliação do projeto

A entidade tem capacidade para identificar, desenvolver e avaliar projetos. As funções de avaliação de projetos incluem o estabelecimento de normas e salvaguardas adequadas que são utilizadas para determinar se os projetos e atividades atingirão as suas metas de desenvolvimento antes dos fundos serem desembolsados.

- A entidade tem um histórico positivo de implementação em tempo oportuna de projetos similares e bons antecedentes ao nível da obtenção de resultados programáticos adequados.

### 2.3 Gestão e organização

A estrutura organizacional e a qualidade da gestão da entidade permitem-lhe fazer a gestão ou supervisionar com competência a execução dos projetos financiados, incluindo através da gestão dos subcontratados.

- A entidade dispõe de um conselho de administração que se reúne regularmente e tem estatutos ou termos de referência para as suas funções.
- A entidade dispõe de um comité de auditoria independente, que analisa a integridade das demonstrações financeiras, supervisiona os controlos internos e analisa a eficácia da auditoria interna.
- A entidade possui uma estrutura de gestão adequada para a realização de projetos financiados.
- A entidade está familiarizada com o trabalho da GPE e o com o trabalho ligado às subvenções.
- Os funcionários da entidade – a todos os níveis – têm as competências e a experiência necessárias para realizar projetos financiados.
- Os ativos físicos da entidade, incluindo os sistemas de TI, são adequados para executar projetos financiados.

### 2.4 Fiscalização dos subcontratados

O quadro organizacional e a qualidade da gestão da entidade permitem-lhe fazer a gestão ou supervisionar com competência a execução dos projetos financiados

- Existem procedimentos e critérios adequados para uma seleção transparente dos subcontratados.
- A entidade dispõe de planos e recursos adequados



através da gestão dos subcontratados, da execução dos programas e do apoio dado aos subcontratados para a implementação.

para garantir que os subcontratados têm a capacidade de implementar as atividades propostas e salvaguardar os fundos da subvenção.

- A entidade tem experiência prévia com a gestão dos subcontratados e desembolsos da mesma ordem de grandeza.
- A entidade tem procedimentos operacionais e planos em vigor para a gestão dos subcontratados, incluindo para monitorizar a implementação do programa ao nível dos subcontratados, avaliar os relatórios financeiros e do programa dos subcontratados quanto à sua integralidade e solidez técnica e garantir a proteção dos ativos detidos por estes.

## **2.5 Procedimentos de adjudicação**

Os procedimentos de adjudicação da entidade, abrangendo tanto a aquisição interna/administrativa como a aquisição pelos destinatários dos fundos, incluem normas escritas baseadas em processos amplamente reconhecidos e um quadro de controlo interno para proteção contra fraudes, corrupção e desperdício.

- Os processos de adjudicação documentados incluem o seguinte: (1) um código de conduta para evitar a ocorrência ou perceção de conflitos de interesse, (2) métodos de adjudicação e os casos em que devem ser aplicados métodos diferentes, (3) procedimentos para pedidos de propostas, (4) procedimentos para avaliação das propostas e (5) procedimentos que são transparentes e competitivos.
- Existem sistemas de aprovação das adjudicações, com oficiais de certificação e aprovação, e existe uma separação adequada de deveres e níveis de delegação.
- Estão em vigor procedimentos para garantir que os bens/serviços entregues sejam de qualidade aceitável.

## **2.6 Sistemas de monitorização, de avaliação e de projetos em risco**

A entidade pode demonstrar que dispõe de capacidades para assegurar a monitorização e a avaliação independente de projetos e evidências de que um processo ou sistema, como um sistema de projetos em risco, está em vigor para sinalizar os casos em que um projeto se depara com problemas que podem interferir na consecução dos seus objetivos, bem como para responder em conformidade no sentido de resolver os mesmos.

- A entidade tem procedimentos operacionais e planos em vigor para a gestão de subcontratados, incluindo para monitorizar a implementação do programa ao nível dos subcontratados, avaliar os relatórios financeiros e do programa dos subcontratados quanto à sua integralidade e solidez técnica e garantir a proteção dos ativos detidos por estes.
- A entidade possui sistemas implementados para identificação precoce de problemas/lacunas de capacidades ao nível da entidade e do subcontratado e para implementar medidas corretivas eficazes.

### 3. Transparência, poderes de investigação interna e medidas de anticorrupção

#### 3.1 Procedimentos relativos ao desvio de fundos

Em conformidade com o Protocolo de Comunicações e Políticas da GPE no âmbito do Desvio de Fundos Fiduciários da GPE, que exige que o Conselho escolha apenas agências com políticas e procedimentos rigorosos em matéria de desvio de fundos para assumirem as funções de agente de subvenção, a entidade deve demonstrar competência para lidar com situações de má gestão financeira e outras formas de negligência.

- A entidade deve ter políticas e procedimentos escritos claros sobre as questões relacionadas com o desvio de fundos. Existe um sistema de medidas de salvaguarda adequado para dar garantias razoáveis quanto à proteção dos ativos, incluindo a subvenção da GPE, prevenção de perdas, fraude, desperdício e abuso em todas as etapas do ciclo de vida da subvenção.
- A entidade tem meios disponíveis publicamente para permitir a comunicação confidencial de suspeitas de fraude ou de desvio de fundos.
- A entidade tem a capacidade de garantir uma investigação independente e objetiva de alegações de desvio de fundos.
- A entidade prevê termos e condições nos seus acordos com os subcontratados e prestadores de serviços em relação à capacidade de recuperação de fundos em casos de desvio dos mesmos.

#### 3.2 Proteção dos denunciantes

A entidade protege os indivíduos de retaliação por terem dados informações relacionadas com o desvio de fundos.

- A entidade implementa políticas e procedimentos relativos à denúncia de irregularidades e à proteção de funcionários ou prestadores de serviços.

### 4. Medidas de proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexual

#### 4.1 Políticas e procedimentos

A entidade pode demonstrar a existência de políticas e procedimentos que visam proteger os funcionários e os beneficiários do programa contra todas as formas de assédio, abuso, exploração e outras formas de conduta imprópria.

- A entidade dispõe de políticas e procedimentos escritos claros sobre a proteção de crianças, funcionários e outros beneficiários de programas financiados por doadores e está a implementar/monitorizar a aplicação dessas políticas.
- O âmbito das políticas de proteção abrange os funcionários da entidade, os seus representantes, funcionários de organizações parceiras e fornecedores que implementam as atividades em nome da entidade.
- Existem mecanismos que favorecem uma sensibilização contínua ao nível dos requisitos das políticas de salvaguarda.
- A entidade tem meios disponíveis publicamente para permitir a comunicação confidencial da ocorrência de incidentes de abuso, violência ou exploração.
- A entidade tem a capacidade de garantir uma investigação independente e objetiva de incidentes de abuso, violência ou exploração que lhe sejam comunicados.

- Existem mecanismos para uma revisão regular das políticas e práticas de salvaguarda, tendo em vista a implementação de melhorias contínuas.

#### **4.2 Proteção das vítimas e dos denunciantes**

A entidade protege os indivíduos contra represálias por terem fornecido informações relacionadas com incidentes de abuso, violência e exploração.

- A entidade tem políticas e procedimentos em vigor para proteger as vítimas e denunciantes contra represálias.

## Anexo 3: Critérios iniciais de seleção para organizações sem fins lucrativos durante o processo de acreditação

Em novembro de 2013, o Conselho de Administração da GPE [aprovou](#) o Plano de Alargamento de Elegibilidade da Entidade Supervisora e Gestora ([BOD/2013/11-09](#)) e o Guia para Avaliação das Entidades Supervisoras e Gestoras Recém Elegíveis, conforme estabelecido nos anexos 9 e 10 do Relatório do Comitê Financeiro Consultivo ([BOD/2013/11 DOC 06A](#)). Esta decisão do Conselho de Administração estipula que as organizações sem fins lucrativos que queiram assumir o papel de agente de subvenção devem ser avaliadas de acordo com os critérios seguintes.

- Experiência comprovada de operação num contexto nacional de fragilidade, quando aplicável.
- Experiência comprovada no setor da educação.
- Experiência comprovada na gestão de projetos bilaterais ou multilaterais financiados por doadores com valores superiores a 10 milhões de dólares (USD) num país e/ou abrangendo vários países.
- Experiência comprovada de trabalho com autoridades nacionais para reforçar a capacidade local para implementar os serviços sociais básicos.

## CONTACTO

information@globalpartnership.org

## ESCRITÓRIOS

### Washington

701 18<sup>th</sup> St NW  
2º andar  
Washington, DC 20006  
Estados Unidos

### Paris

66 Avenue d'Iéna  
75116  
Paris  
França

### Bruxelas

Avenue Marnix 17, 2º  
andar B-1000, Bruxelas  
Bélgica

### Chennai

Global Infocity Park, Block  
C 11º andar  
40 MGR Salai, Perungudi  
Chennai, Tamil Nadu  
600096 India